



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

01

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 09 de MARÇO de 2018, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: EDSON FELIPE DA CRUZ , Atleta Profissional do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: RODRIGO NASCIMENTO FRANÇA , Atleta Profissional do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: ESPORTE CLUBE BAHIA , em desfavor da decisão da 1ª C. D., quanto ao indeferimento da sua intervenção na qualidade de Terceiro Interessado no julgamento em que figura como réu o Esporte Clube Vitória. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Salvador - BA, 06 de Março de 2018.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

02

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 09 de MARÇO de 2018, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: VINÍCIUS GÓES BARBOSA DE SOUZA , Atleta Profissional do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258-A, do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: ANTONIO EDUARDO P. DOS SANTOS , condenado a pena de suspensão por 10 (dez) partidas, compensando-lhe a automática; DENILSON PEREIRA JÚNIOR , condenado a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática; RHAYNER SANTOS NASCIMENTO , condenado a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática; YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA , condenado a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, todos Atleta Profissional do E.C. Vitória, e o ESPORTE CLUBE VITÓRIA , condenado a pena da perda de 03 pontos em favor do Esporte Clube Bahia, e a multa de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), todos em desfavor da decisão da 1ª C. D., do TJDF/BA. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Salvador - BA, 06 de MARÇO de 2018.

Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

03

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 09 de MARÇO de 2018, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: VINÍCIUS GÓES BARBOSA DE SOUZA , Atleta Profissional do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258-A, do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

PROCESSO - Nº 007/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA. RECORRIDOS: Pela condenação de: ANTÔNIO EDUARDO P. DOS SANTOS, Atleta Profissional do E. C. Vitória, a pena de suspensão por 10 (dez) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD; DENILSON PEREIRA JÚNIOR, Atleta Profissional do E. C. Vitória, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD; RHAYNER SANTOS NASCIMENTO, Atleta Profissional do E. C. Vitória, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD; YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA, Atleta Profissional do E. C. Vitória, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas sem compensação, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD; RODRIGO NASCIMENTO FRANÇA, Atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática; EDSON FELIPE DA CRUZ, Atleta Profissional do Esporte Clube Bahia, pena de suspensão por 08 (oito) partidas, compensando-lhe a automática; Recorridos: Pela Absolvção de ANTÔNIO EDUARDO P. DOS SANTOS, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da impugnação do Art. 243-C do CBJD; LUCAS SILVA FONSECA, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da impugnação do Art. 250 do CBJD; BRUNO BISPO DOS ANJOS e RAMON MENEZES ROMA, Atletas Profissional do E. C. Vitória, e VAGNER CARMO MANCINI, Técnico de Futebol do E. C. Vitória, todos da impugnação do Art. 258 do CBJD, e o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, das impugnações do §2º do Art. 205 do CBJD, bem assim do Art. 69, item 2, do Código Disciplinar da FIFA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Salvador - BA, 06 de MARÇO de 2018.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

04

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 09 de MARÇO de 2018, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

PROCESSO - Nº 008/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 27 de Fevereiro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: ADEMIR RIBEIRO SOUZA, Atleta Profissional do Atlântico E. C., em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, § 1º, I do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Salvador - BA, 06 de MARÇO de 2018.

Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.

TJD
FBA